



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2231/2014 de 07 de março de 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE e dá outras providências”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE, inscrita no CNPJ nº. 06.939.809/0001-60, a importância de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno associado, residente em Campinas do Sul, da seguinte forma e condições:

I - O repasse do valor por aluno será integral quando este utilizar o transporte em todos os dias letivos de cada mês.

II - O repasse do valor por aluno será proporcional, apurado por regra de três simples, quando este não utilizar o transporte em todos os dias letivos.

Art. 2º O repasse de recursos previsto nesta Lei tem por objeto auxiliar os estudantes de cursos de nível superior, magistério, cursos de ensino técnico profissionalizante e ensino pós médio, devidamente associados na entidade, no custeio das despesas com transporte escolar no deslocamento até a cidade de Erechim e de Getúlio Vargas, e será efetuado a partir do mês de janeiro de 2014, em virtude dos alunos que estudam na Universidade Federal Fronteira Sul na cidade de Erechim,RS.

Art. 3º O repasse de recursos será efetuado mediante a apresentação de mapa de atestado mensal de frequência emitido pela ACESE, que conterà obrigatoriamente a assinatura de cada aluno.

Parágrafo único. No início de cada semestre, a ACESE deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de matrícula de cada aluno beneficiado, sob pena de não repasse do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ACESE, visando o repasse dos recursos desde que esta presente:

I - estatuto social registrado e adequado ao novo Código Civil;

II - certidão negativa federal;

III - registro dos veículos utilizados para o transporte de alunos junto ao DAER;

IV - laudo mecânico dos veículos que atestem a existência das condições necessárias de trafegabilidade, e que estejam equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

V - apresentar a certidão negativa de tributos municipais da empresa contratada para realizar o transporte dos alunos.

Art. 5º O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei pela ACESE, poderá acarretar a suspensão do repasse por parte do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.361.0007.2014 - Manut. do Depto. de Educação

335043000000 - Subvenções sociais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 07.03.2014

Dimas José Grossi
Sec. Municipal de Administração e Finanças.